

Programa Proteção na Medida: uma Estratégia de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher Instituída na Comarca de Acaraú/CE

Diego Kedson dos Santos

Universidade Estadual do Ceará - UECE

Prof. Dr. Flávio José Moreira Gonçalves

Universidade Estadual do Ceará – UECE

<https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/17159>

Resumo

Este artigo trata de um relato de experiência da construção e desenvolvimento do Programa Proteção na Medida, um projeto de gestão de alternativas penais de enfrentamento à violência contra a mulher adotadas no sistema de justiça da Comarca de Acaraú/CE. Para nortear a construção do relato, foi formulada a seguinte hipótese: as práticas voltadas ao enfrentamento à violência contra a mulher instituídas pela Comarca de Acaraú estão em conformidade com os referenciais preconizados pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, Política Nacional de Alternativas Penais e Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e trouxeram agilidade no atendimento às demandas envolvendo o tema. A experiência teve início em janeiro de 2019, quando este acadêmico passou a exercer sua atividade profissional na Comarca de Acaraú e foram feitas as primeiras observações relacionadas à demora na prestação jurisdicional nos requerimentos de medida protetiva de urgência, até a conclusão deste trabalho, em dezembro de 2020. A partir da hipótese, foi posta a seguinte questão: "como se dão as práticas de enfrentamento à violência contra a mulher adotadas através pelo Programa 'Proteção na Medida' instituído na Comarca de Acaraú na perspectiva dos referenciais da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, associados às políticas institucionais do Poder Judiciário? ", e no decorrer do trabalho são descritas todas as práticas identificadas, com as consequências geradas pelas medidas de restrições sanitárias decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), resultando na confirmação da hipótese inicialmente apresentada.

Palavra-chave proteção na medida; violência contra a mulher; alternativas penais.

Abstract

This article deals with an experience report of the construction and development of the Protection in Measure Program, a project to manage criminal alternatives to confront violence against women adopted in the justice system of the District of Acaraú / CE. To guide the construction of the report, the following hypothesis was formulated: the practices aimed at confronting violence against women instituted by the District of Acaraú are in accordance with the guidelines recommended by the National Policy to Combat Violence against Women, National Policy of Alternatives Penal and National Judicial Policy to Combat Violence against Women by the Judiciary and brought agility in meeting the demands involving the theme. The experience began in January 2019, when this academic began to exercise his professional activity in the District of Acaraú and the first observations were made related to the delay in the jurisdictional provision in the urgent protective measure requirements, until the conclusion of this work, in December 2020. Based on the hypothesis, the following question was posed: "how are the practices of confronting violence against women adopted through the 'Protection to Measure' Program instituted in the District of Acaraú in the perspective of the National Policy of Confrontation? to Violence against Women, associated with institutional policies of the Judiciary? ", and in the course of the work, all the practices identified are described, with the consequences generated by the measures of sanitary restrictions resulting from the pandemic of the new coronavirus (COVID-19), resulting in confirmation of the hypothesis presented.

Key-word measure protection; violence against women; criminal alternatives.

Introdução

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um dos grandes problemas da atualidade no Brasil. O Estado do Ceará foi o segundo da Federação com maior número de feminicídios em 2018, com um incremento de 27% em relação ao ano de 2017, assim como apresentou alta nessa modalidade de crime no decorrer do ano de 2019, comparativamente com o ano de 2018, conforme dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública.

A Comarca de Acaraú, município 255km distante de Fortaleza, como todas as outras, lida diretamente com esta temática. Em junho de 2019, percebeu-se que a maioria das medidas protetivas ajuizadas somente eram apreciadas pelos magistrados após muito tempo depois do registro da ocorrência policial, às vezes meses após, contrariando o disposto na Lei Maria da Penha. Constatou-se também a inexistência de assistência psicossocial às vítimas e outras pessoas expostas à violência doméstica e familiar, bem como a ausência de estratégias para mediar os reais conflitos existentes entre agressores e vítimas.

Ocorre que a Comarca de Acaraú possui um diferencial que a destaca entre as Unidades do Poder Judiciário do interior do Ceará: é a pioneira (e uma das únicas) a dispor de uma equipe técnica multiprofissional para atender exclusivamente às demandas judiciais cuja atuação seja necessária. Convênios firmados entre o Tribunal de Justiça do Ceará e a Prefeitura Municipal de Acaraú possibilitaram a cessão de profissionais para compor uma equipe multidisciplinar à disposição do Poder Judiciário, sem ônus para este. A equipe foi formada há cerca de 10 anos e é composta por duas assistentes sociais, uma psicóloga e uma psicopedagoga. Em 29/04/2019 a equipe multiprofissional foi regulamentada através da Portaria nº 04/2019/Diretoria do Fórum de Acaraú, sob a denominação NUPIS – Acaraú (Núcleo Psicossocial da Comarca de Acaraú). Dentre as suas atribuições, ficou determinado que, no âmbito das ações relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, caberia exercer o previsto nos arts. 22, IV, 29, 30, 31 e 32 da Lei Maria da Penha, bem como entrevistar reservadamente as mulheres pretendentes vítimas, a fim de esclarecer sobre seus direitos e provocar os órgãos da rede de proteção, quando necessário, a depender da situação, elaborando laudos e relatórios circunstanciados para instruir os respectivos procedimentos judiciais.

Logo em seguida, pensou-se numa forma de aperfeiçoar o tratamento dado pelo Poder Judiciário em Acaraú para esses tipos de conflitos, de modo a efetivamente prover uma proteção e assistência de qualidade às vítimas, dar oportunidade aos pretensos agressores de expressarem pretensões legítimas num ambiente de diálogo mediado, além de atacar as vulnerabilidades sociais que servem de combustível para os conflitos de gênero e familiares.

Com a criação do NUPIS, percebeu-se uma agilidade nos fluxos das ações relacionadas à violência doméstica e familiar, melhorando significativamente a prestação jurisdicional, principalmente para as mulheres vítimas de violência, que se encontravam em situação de vulnerabilidade e risco.

Diante disso, a Diretoria do Fórum de Acaraú editou em 12/06/2019 a Portaria nº 04/2019, que instituiu a prática denominada “Proteção na Medida”, com a finalidade de instituir uma eficiente gestão dos processos de medidas protetivas de urgência em favor da mulher, com maior celeridade, disponibilidade de relatório técnico para subsidiar a decisão judicial, atendimento à vítima e oferecimento de oportunidade de mediação/conciliação para solução pacífica de conflitos pelas partes, através de um fluxo de trabalho simplificado.

O fluxo de trabalho estabelece que, protocolado um pedido de medida protetiva de urgência, antes mesmo da autuação e distribuição, o Setor de Distribuição e Protocolo do Fórum comunicará ao NUPIS sobre o pedido, lhe fornecendo cópia, e a equipe do NUPIS entrará em contato com a vítima, realizando atendimento nas dependências do fórum ou mediante visita domiciliar, fornecendo-lhe orientação e encaminhando-a para atendimento em outros órgãos da rede SUS ou SUAS, Ministério Público ou Defensoria Pública, caso

necessário, após o que a equipe elaborará relatório circunstanciado, que tratará inclusive sobre dependentes, condição socioeconômica das partes e demais aspectos relevantes na fixação das medidas protetivas de urgência, encaminhando para juntada imediata aos autos, verificando também se existem questões cíveis que possam ser objeto de mediação/conciliação (alimentos, partilha de bens, etc) e indagará da ofendida se deseja participar de sessão de mediação/conciliação pré- processual para, em caso positivo, preencher um formulário que será encaminhado ao CEJUSC para inclusão prioritária na pauta de audiências de conciliação.

Considerando que as medidas protetivas de urgência estão inseridas no âmbito da política de alternativas penais instituída pelo CNJ através da Resolução n.º 288/2019, buscou- se, a partir de outubro de 2019, ampliar o projeto Proteção na Medida para que venha a se tornar um plano de gestão de alternativas penais, isto é, um plano de aplicação e acompanhamento de alternativas penais, baseado nos princípios estabelecidos nos artigos 3º e 5º da referida Resolução, quais sejam: interdisciplinaridade; interinstitucionalidade; respeito à especificidade dos saberes dos atores envolvidos; busca da redução da taxa de encarceramento; subsidiariedade da intervenção penal; presunção de inocência e valorização da liberdade; proporcionalidade e idoneidade das medidas penais; dignidade, autonomia e liberdade das partes envolvidas nos conflitos; responsabilização da pessoa submetida à medida e manutenção do seu vínculo com a comunidade; fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas à realidade das partes; restauração das relações sociais, reparação dos danos e promoção da cultura de paz; proteção social das pessoas em cumprimento de alternativas penais e sua inclusão em serviços e políticas públicas; respeito à equidade e às diversidades; articulação entre os órgãos responsáveis pela execução, acompanhamento das alternativas penais; consolidação das audiências de custódia e fomento a outras práticas voltadas à garantia de direitos e à promoção da liberdade.

Para tanto, no mês de outubro de 2019, as profissionais do NUPIS-Acaraú obtiveram capacitação para atuar mais propriamente na seara das alternativas penais, através de visitas à Central de Alternativas Penais – CAP, em Fortaleza-CE.

No mês de novembro de 2019, foram realizadas audiências de mediação entre vítimas e agressores nos processos de medidas protetivas de urgência, bem como audiências de instrução e julgamento em ações penais envolvendo crimes contra a mulher no contexto da violência doméstica. Todas elas foram acompanhadas pelas profissionais do NUPIS.

A partir dos resultados positivos preliminarmente percebidos, a ampliação da prática “Proteção na Medida” foi efetivada com a edição da Portaria nº 03/2020/Diretoria do Fórum de Acaraú, visando estabelecer um plano de gestão de alternativas penais relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher com fluxo de trabalho definido.

Por fim, no intuito de melhorar a prestação jurisdicional, o Magistrado então Diretor do Fórum da Comarca de Acaraú desenvolveu ainda o software Proteção na Medida, que consiste em um sistema informatizado via web voltado (*software*) para a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Resolução Conjunta nº 05/2020/CNJ/CNMP) e acompanhamento do manejo de alternativas penais no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher (medidas protetivas de urgência, suspensão condicional da pena, mediação, projetos de justiça restaurativa etc), que passou a ser utilizado pelo NUPIS na realização do atendimento psicossocial às vítimas, se somando às demais práticas até então já adotadas.

O programa se destina primordialmente para uso pelas equipes técnicas multiprofissionais ou outros profissionais conveniados com o Poder Judiciário para realizar o atendimento psicossocial às vítimas de violência doméstica ou acompanhamento de penas em meio aberto e medidas cautelares, permitindo formar prontuários eletrônicos com dados dos envolvidos (vítimas e agressores), formulários de avaliação de risco e complementares, cadastro de eventos e documentos, criação de planos individuais de

alternativas penais, geração de notificações, expedição de relatórios estatísticos, dentre outras.

Tal programa está em consonância com o art. 8º da Resolução nº 288/2019/CNJ, que trata da Política Institucional do Poder Judiciário para a promoção das alternativas penais.

Seu uso poderá ser relevante não apenas para as varas especializadas (Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Execução de Penas Alternativas), mas também às demais Unidades do Poder Judiciário que venham a firmar parceria com outros órgãos, visando ao fornecimento de acompanhamento psicossocial no âmbito dos processos de violência doméstica. É o caso da Comarca de Acaraú, em que, desde o ano de 2019, vem sendo feito semelhante trabalho por uma equipe de profissionais disponibilizadas pelo Município (02 assistentes sociais, 01 psicóloga e uma psicopedagoga).

Com efeito, nos processos de medidas protetivas de urgência em trâmite na Comarca de Acaraú, tão logo haja o pedido pela vítima na delegacia de polícia, aquela é encaminhada para uma das profissionais da equipe técnica, que aplica o formulário nacional de avaliação de risco e o encaminha de forma rápida e desburocratizada à vara, enriquecendo a tomada de decisão pelo magistrado.

Quando ocorre o arquivamento do processo de medida protetiva com manutenção das cautelares, o magistrado também encaminha a decisão ao referido núcleo, para acompanhamento psicossocial pelo tempo determinado. Com o referido programa, esse fluxo poderá ser ainda melhorado, com a facilitação da participação de todos os órgãos através da plataforma digital.

O magistrado desenvolvedor do projeto tem interesse de que o programa seja expandido para todas as unidades do Estado, razão pela qual se dispôs a ceder gratuitamente o uso, administração e atualização do software para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com o fim de permitir o aprimoramento da prestação jurisdicional na referida matéria e o atendimento da Resolução Conjunta nº 05/2020/CNJ/CNMP e Resolução nº 288/2019/CNJ.

A implantação do programa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará está em fase de análises pela equipe técnica, após o que possivelmente seguirá para implantação. O Programa já está sendo utilizado pela Comarca de Acaraú desde junho de 2020.

É dentro desse contexto que o presente trabalho foi desenvolvido, relatando a experiência da construção e desenvolvimento de estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher adotadas no sistema de justiça da Comarca de Acaraú/CE, relacionadas ao Programa Proteção na Medida.

Trata-se de um projeto instituído como programa institucional, que está em desenvolvimento e aperfeiçoamento permanente, podendo sofrer inovações à medida em que forem sendo constatadas necessidades de adaptações e melhorias e, por estar sob a denominação de "Programa", cabe uma atenção quanto ao termo utilizado, dada a utilização do software acima mencionado, que por si só, em termos tecnológicos, pode ser chamado de programa.

Metodologia

O trabalho inaugura sua abordagem sob o método hipotético-dedutivo, cuja iniciação se deu pela percepção de uma "lacuna" existente no campo prático de aplicação da legislação voltada à violência doméstica e familiar contra a mulher, sobre a qual se formulou hipóteses, através do processo de inferência dedutiva. Possui natureza de pesquisa aplicada, dada a intenção de gerar conhecimentos para aplicação prática e dirigidos à solução de problemas específicos (SILVA e MENEZES, 2005, p. 20).

Para nortear este relato de experiência, foi formulada a seguinte hipótese: as práticas voltadas ao enfrentamento à violência contra a mulher instituídas pela Comarca de Acaraú estão em conformidade com os referenciais preconizados pela Política Nacional de

Enfrentamento à Violência contra a Mulher, Política Nacional de Alternativas Penais e Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário trouxeram agilidade no atendimento às demandas envolvendo o tema.

Para verificar a hipótese apresentada ficou definido como objetivo principal relatar a experiência da construção e desenvolvimento do Programa Proteção da Medida na Comarca de Acaraú/CE, e, para tanto, analisar os dispositivos da Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra mulher, verificar a atuação da Comarca de Acaraú/CE nas medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, identificando as estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher lá adotadas, bem como acompanhar a implantação do Programa Proteção na Medida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

MEZZAROBA E MONTEIRO (2019, p. 110), ao distinguir pesquisas quantitativas e qualitativas, esclarecem que:

Qualidade é uma propriedade de ideias, coisas e pessoas que permite que sejam diferenciadas entre si de acordo com suas naturezas. A pesquisa qualitativa não vai medir seus dados, mas, antes, procurar identificar suas naturezas. O objeto da pesquisa vai ser tratado de forma radicalmente diferente da modalidade anterior de investigação. A compreensão das informações é feita de uma forma mais global e inter-relacionada com fatores variados, privilegiando contextos. (MEZZAROBA e MONTEIRO, 2019, p. 110)

O presente relato, desenvolvido mediante pesquisa qualitativa, indica convergências e divergências identificadas que possam auxiliar no aprofundamento da compreensão da análise conjuntural do objeto em estudo, especialmente no que se refere ao encontro da subjetividade do pesquisador com a interface dos dados da realidade e do referencial teórico que a subsidia. Resgata-se, desta forma, que toda pesquisa qualitativa implica “o reconhecimento da subjetividade, do simbólico e da intersubjetividade nas relações como partes integrantes da realidade sócia” (MINAYO *et al.*, 2016, p. 18).

Tal como aduz MINAYO (2017, p. 16), no campo qualitativo os pesquisadores buscam compreender diferentes abordagens de casos reais, em seu contexto e tempo, as quais se manifestam pelos significados que as pessoas atribuem às experiências. Assim, agregam em suas análises da realidade a visão indissociável entre sujeito e objeto, entre atores sociais e investigadores, entre fatos e significados, entre estruturas e representações.

A metodologia utilizada caracteriza-se por ser um estudo descritivo-analítico, desenvolvido mediante relato de experiência onde se apresenta a construção e desenvolvimento de um programa institucional de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Poder Judiciário da Comarca de Acaraú/CE, município 255km distante de Fortaleza, e sua possível ampliação para todo o Estado do Ceará.

As fontes utilizadas foram livros, artigos científicos, publicações especializadas que tratem diretamente do tema em questão, com foco na aplicação da legislação brasileira e atos normativos que regem a matéria, inclusive os institucionais do local onde a experiência foi vivenciada, que são de domínio público. O método adotado em relação aos dados coletados será o dialético, que promove o confronto de argumentos contraditórios, o que garantirá o exame crítico da pesquisa, mostrando o funcionamento do sistema de justiça local não só do ponto de vista teórico, mas também do ponto de vista prático.

A análise dos dados busca relacionar os atos normativos e dispositivos legais que regem a matéria de enfrentamento à violência contra a mulher com sua aplicabilidade no campo prático pelos órgãos do sistema de justiça na Comarca de Acaraú/CE e do Estado do Ceará. A experiência vivenciada teve início em janeiro de 2019, quando este acadêmico passou a exercer sua atividade profissional na Comarca de Acaraú e foram feitas as

primeiras observações relacionadas à demora na prestação jurisdicional nos requerimentos de medida protetiva de urgência, até a conclusão deste trabalho, em dezembro de 2020.

Embora apresente o relato situacional do local onde a experiência foi vivenciada, o trabalho é concentrado no período posterior à publicação da Portaria nº 03/2020 da Diretoria do Fórum de Acaraú, que estabeleceu o plano de gestão de alternativas penais relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, em 12/02/2020, vindo, logo na sequência, as medidas de restrição sanitária e isolamento social decorrentes da pandemia de COVID-19, fator que impactou negativamente no resultado do desenvolvimento das práticas analisadas à medida em que limitou a própria aplicação. Em razão disso, cumpre destacar, inclusive, que a experiência vivenciada ocorreu em parte de forma remota, uma vez que em março de 2020 as práticas passaram a ser realizadas exclusivamente de forma eletrônica pelos atores envolvidos, servidores e jurisdicionados.

Resultados e discussões

A violência contra as mulheres é um dos fenômenos sociais mais denunciados e que mais ganharam visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo. Devido ao seu caráter devastador sobre a saúde e cidadania das mulheres, políticas públicas passaram a ser buscadas pelos mais diversos setores da sociedade, particularmente pelo movimento feminista. Trata-se de um problema complexo, e seu enfrentamento necessita da composição de serviços de naturezas diversas, demandando grandes esforços de trabalho em rede. (JESUS, 2015, p. 08)

O Ministério da Justiça tem disponível em seu sítio eletrônico a descrição da Política de Alternativas Penais¹, no qual se reconhece a insuficiência de estrutura e rede para o encaminhamento de prestadores de serviço ou para o monitoramento da execução dessas penas, nas unidades da federação, provocando o fenômeno da “banalização da aplicação das cestas básicas em todo o território nacional”. Extrai-se do referido documento a necessidade de ampliação do escopo da Política de Alternativas Penais, de forma que os sujeitos envolvidos tomem providências determinadas a partir do momento da infração penal, com iniciativas mediadoras e reparadoras que posam promover a devida responsabilização do transgressor da norma penal, além de manter um vínculo com a comunidade, respeitando a dignidade da pessoa humana e as garantias individuais e coletivas, da vítima e do infrator.

Para tanto, faz-se necessária uma articulação em rede antes mesmo do caso ingressar no sistema de justiça criminal. É nessa perspectiva que a Política Nacional de Alternativas Penais (BRASIL, 2011e) apresenta procedimentos inerentes à sua implementação:

- a) É necessária a implementação de programas de sensibilização das polícias para atuação adequada no enfrentamento das infrações sujeitas à política de alternativas penais.
- b) É recomendável que a política seja aplicada a partir do tipo de infração penal, por área temática. Em temas que já têm políticas públicas específicas constituídas como violência doméstica, drogas e trânsito, o sistema de alternativas penais deve interagir com elas, para que as

¹ O documento “Política de alternativas Penais: A concepção de uma Política de Segurança Pública e de Justiça” foi produzido pela Coordenação Geral de Penas e Medidas Alternativas – CGPMA/DEPEN, com a colaboração da Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas – CONAPA e de consultores externos, membros do Grupo de Trabalho criado por Portaria do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN (BRASIL, 2011).

discussões produzidas sejam incorporadas ao planejamento e avaliação de ambas as políticas.

- c) A adoção de metodologia e procedimentos processuais que visem a resolutividade para todos os envolvidos são fatores a ser observados na condução da política. Esses mecanismos devem focar a celeridade, bem como favorecer o cumprimento das intervenções adotadas.
- d) Deve ser assegurada abordagem sistêmica e integrada das infrações penais e partes envolvidas e para tanto é imprescindível adotar a transversalidade das áreas de conhecimento.
- e) O monitoramento das medidas não privativas de liberdade deve ser realizado por meio de metodologias que considerem a autodisciplina e responsabilização, a exemplo do monitoramento psicossocial realizado pelas varas e centrais de penas e medidas alternativas.
- f) A implementação da política de alternativas penais deve se dar mediante diálogo e intersecção com outras políticas públicas.

É dentro dessa perspectiva que o Poder Judiciário se apresenta como órgão também responsável na construção de estratégias para aprimorar a política de enfrentamento à violência contra a mulher, inobstante os trabalhos desempenhados pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como as organizações da sociedade civil em geral. A ideia de um plano de gestão de alternativas penais numa unidade judiciária tem fundamento Na Resolução nº 288/2019/CNJ:

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por alternativas penais as medidas de intervenção em conflitos e violências, diversas do encarceramento, orientadas para a restauração das relações e a promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade, decorrentes da aplicação de:

I - penas restritivas de direitos;

II - transação penal e suspensão condicional do processo;

III - suspensão condicional da pena privativa de liberdade;

IV - conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa;

V - medidas cautelares diversas da prisão; e

VI - medidas protetivas de urgência.

Art. 3º A promoção da aplicação de alternativas penais terá por finalidade:

I - a redução da taxa de encarceramento mediante o emprego restrito da privação de liberdade, na forma da lei;

II - a subsidiariedade da intervenção penal;

III - a presunção de inocência e a valorização da liberdade;

IV - a proporcionalidade e a idoneidade das medidas penais;

V - a dignidade, a autonomia e a liberdade das partes envolvidas nos conflitos;

VI - a responsabilização da pessoa submetida à medida e a manutenção do seu vínculo com a comunidade;

VII - o fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, a partir de soluções participativas e ajustadas às realidades das partes;

VIII - a restauração das relações sociais, a reparação dos danos e a promoção da cultura da paz;

IX - a proteção social das pessoas em cumprimento de alternativas penais e sua inclusão em serviços e políticas públicas;

X - o respeito à equidade e às diversidades;

XI - a articulação entre os órgãos responsáveis pela execução, aplicação e acompanhamento das alternativas penais; e

XII - a consolidação das audiências de custódia e o fomento a outras práticas voltadas à garantia de direitos e à promoção da liberdade.

Art. 4º Os órgãos do Poder Judiciário deverão firmar meios de cooperação com o Poder Executivo para a estruturação de serviços de acompanhamento das alternativas penais, a fim de constituir fluxos e metodologias para aplicação e execução das medidas, contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso.

[...]

Art. 5º O CNJ e os tribunais deverão elaborar, em cooperação com o Poder Executivo, modelos de gestão para a aplicação e o acompanhamento das alternativas penais, assegurando-se a interdisciplinaridade, a interinstitucionalidade e o respeito às especificidades de saberes dos diferentes atores envolvidos, sobretudo quanto à definição das medidas e das instituições mais adequadas para o cumprimento das alternativas penais.

Em consonância com o estabelecido na referida Resolução e com o princípio constitucional da individualização das penas e medidas cautelares, foi desenvolvido na Comarca de Acaraú um plano de gestão de alternativas penais, tomando como parâmetro o modelo de gestão de alternativas penais denominado “Modelo da Estratégia Quadrimensional”.

O modelo da estratégia quadrimensional preceitua que um plano de gestão de alternativas penais deve buscar contemplar e associar quatro tipos de estratégias: 1) Estratégias de inclusão (conjunto de atividades que objetivam incluir o indivíduo/cumpridor como protagonista do processo de solução do conflito, bem como, quando necessário, favorecer sua inclusão social, o que se dá através do enfrentamento de suas vulnerabilidades sociais e pessoais e dos fatores de risco ou fatores criminógenos identificados); 2) Estratégias de fiscalização (conjunto de atividades que visam a garantir o cumprimento adequado dos deveres, das sanções e das regras legais e procedimentais estabelecidas); 3) Estratégias de mediação (conjunto de atividades que visam à solução consensual de conflitos, enfrentamento dos conflitos reais, restauração de vínculos e reparação de danos); 4) Estratégias de conscientização (conjunto de atividades tendentes a difundir o conhecimento sobre as alternativas penais, debater perante a sociedade sua implementação e seus resultados, de forma transparente e participativa).

Conforme tal modelo, uma unidade gestora que queira desenvolver um plano de gestão de alternativas penais para determinado grupo de cumpridores (pessoas sujeitas às medidas), deverá elaborar: a) um plano geral de gestão de alternativas penais, no qual constará a delimitação do grupo de cumpridores e infrações, os profissionais e estruturas envolvidas, os meios e estratégias de inclusão, fiscalização, mediação e conscientização a serem empregadas; b) planos individuais de alternativas penais, desenvolvidos de forma customizada para os cumpridores/vítimas envolvidos, nos quais constarão as estratégias especificamente aplicáveis àquele cumpridor e eventualmente às vítimas e demais pessoas envolvidas do conflito.

Além desse pressuposto metodológico, no desenvolvimento do modelo em comento foi tomado como norte também os pressupostos específicos relacionados às políticas de alternativas penais frente à violência de gênero, constantes do Manual de Gestão para as Alternativas Penais (Ministério da Justiça, 2017), de modo a buscar primordialmente a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres, de forma a gerar o rompimento da cultura machista/sextista.

Importante observar que para a construção do modelo da Estratégia Quadrimensional levaram-se em consideração não apenas os princípios constitucionais da individualização das penas e cautelares e da proporcionalidade, associados aos princípios normatizados na Resolução n.º 288/2019/CNJ, mas também alguns fundamentos extraídos de pesquisas que analisaram os resultados de diversos programas voltados para a prevenção da reincidência penal e distinguiram, dentre os diversos programas, aqueles que

na prática produziram bons frutos e as iniciativas fracassadas, destacando os pontos de sucesso.

Maria Berenice Dias (2007a, p. 18) aponta que:

O ciclo da violência é perverso. Primeiro vem o silêncio seguido da indiferença. Depois surgem as reclamações, reprimendas, reprovações e começam os castigos e as punições. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim. As agressões não se cingem à pessoa da família, o varão destrói seus objetos de estimação, a humilha diante dos filhos. Sabe que estes são os seus pontos fracos e os usa como massa de manobra, ameaçando maltratá-los.

ZAFFARONI (2004, p. 314-315) aduz que as alternativas penais surgem como “uma tendência político-criminal contemporânea, que postula a redução ao mínimo da solução punitiva nos conflitos sociais, em atenção ao efeito frequentemente contraproducente da ingerência penal do Estado”.

Assim, diante das práticas constantes na introdução do presente trabalho, relevante analisar as atividades desenvolvidas em comparação com o recomendado pelos atos normativos que regem a matéria, a fim de se compreender a existência de eventuais disparidades e trazer à tona questões que possam promover reflexões sobre as estratégias de enfrentamento adotadas.

Pelo exposto, o questionamento principal da pesquisa, do qual se desdobrarão as demais questões a serem investigadas, é "Como se dão as práticas de enfrentamento à violência contra a mulher adotadas através pelo Programa 'Proteção na Medida' instituído na Comarca de Acaraú na perspectiva dos referenciais da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, associados às políticas institucionais do Poder Judiciário?".

Como recorte teórico-analítico foi definida uma linha de investigação em torno dos aspectos ligados ao processo de acompanhamento, considerando os pressupostos de intervenção penal mínima, do protagonismo das partes envolvidas na resolução dos conflitos, da articulação intersetorial e a atuação dos técnicos do NUPIS que atuam nas demandas envolvidas no estudo.

Nesse sentido, foi verificada a aderências às seguintes práticas contidas na Portaria nº 03/2020/Diretoria do Fórum de Acaraú:

- a) Aproximação entre o NUPIS e a delegacia de polícia, para que a vítima, assim que registrar ocorrência na delegacia e realizar o pedido de medida protetiva de urgência, seja imediatamente encaminhada ao NUPIS, para o primeiro atendimento;
- b) Ao entrevistar a vítima, o NUPIS colherá os dados do pretenso agressor, notificando-o para comparecer ao fórum para preencher formulário próprio (facultativo), bem como para agendar audiência de mediação familiar, de caráter facultativo. A finalidade da audiência não é fazer com que a mulher desista das medidas pleiteadas, tampouco que o homem confesse o ato que lhe é imputado, mas sim aperfeiçoar o diálogo, permitir o acordo sobre pontos de interesses das partes e de filhos menores e permitir uma análise mais acurada do conflito. A medida protetiva e eventual inquérito/ação penal instaurados terão trâmite normal;
- c) No primeiro contato com a vítima, o NUPIS aplicará o Formulário de Cadastro da Pretensa Vítima e o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, conforme Resolução nº 284-CNJ, e entrevistará a vítima, elaborando relatório circunstanciado e dando os encaminhamentos sociais necessários (CREAS, CAPS).

etc.), assim como aplicará o Formulário Complementar – Pretensa Vítima. Deve-se sempre esclarecer a importância do questionário, o caráter confidencial dos dados e seu caráter facultativo, haja vista o direito à privacidade. O formulário de avaliação de risco será anexado aos autos, enquanto o formulário de cadastro e o formulário complementar constarão apenas do prontuário mantido pelo NUPIS;

- d) No primeiro contato com o pretenso agressor, o NUPIS realizará o preenchimento do Formulário de Cadastro do Pretenso Agressor e o Formulário Complementar- Pretenso Agressor. Deve-se sempre esclarecer a importância do questionário, o caráter confidencial dos dados e seu caráter facultativo, haja vista o direito à privacidade. Tal formulário, após preenchido, constará apenas do prontuário mantido pelo NUPIS;
- e) No momento em que for protocolado o pedido de medida protetiva de urgência, o setor de distribuição do Fórum de Acaraú cadastrará como segredo de justiça, nos termos do art. 189, II e III do CPC e informará à equipe do NUPIS, que verificará se naquele caso já houve o atendimento à vítima e ao pretenso agressor e, caso negativo, tomará as providências para realizar os atendimentos e a sessão de mediação;
- f) Os relatórios e formulários deverão ser encaminhados pelo NUPIS, via e-mail, à secretaria de vara respectiva ou ao setor de distribuição, que deverão juntar aos autos do processo, independentemente de despacho, resguardado ao magistrado a possibilidade de decidir antes mesmo da juntada dos relatórios;
- g) Ao relatório deverão ser acostados documentos relativos aos filhos menores e eventuais outros documentos úteis à análise do pedido e entendimento da problemática;
- h) No caso de o suposto agressor não ter comparecido voluntariamente ao NUPIS para preenchimento do formulário de avaliação de riscos, poderá o magistrado determinar seu comparecimento ao NUPIS como parte das medidas protetivas, nos termos do art. 22, § 1º da Lei n.º 11.343/06;
- i) Após a decisão judicial, o NUPIS tomará ciência e arquivará cópia da decisão no prontuário da ofendida e do agressor, elaborando o Plano Individual de Alternativas Penais para o referido caso, conforme modelo em anexo, que será juntado aos autos e ao prontuário;
- j) O plano individual de alternativas penais conterá as estratégias de inclusão, mediação e fiscalização, inclusive no que tange à solução das vulnerabilidades do grupo familiar, destacando aquelas aceitas pelos envolvidos e aquelas necessárias, porém não aceitas.
O juiz analisará o plano e, caso entenda necessário, modificará a decisão, dando ciência aos envolvidos. O plano deverá ser acompanhado e, ao final do período estipulado pelo juiz, será elaborado um relatório contendo as medidas efetivamente adotadas e resultados constatados;
- k) Durante o cumprimento do plano, o NUPIS manterá o contato necessário junto à rede de proteção, notadamente o CREAS e demais órgãos, para solução das vulnerabilidades, e manterá contato telefônico periódico com as vítimas, agressores a rede de proteção, anotando as medidas na Ficha de Acompanhamento do Caso. A profissional a acompanhar o caso será preferencialmente a que o tiver atendido desde o início;
- l) Para melhor acompanhamento do contexto e mais acurada identificação das vulnerabilidades, ao menos uma profissional do NUPIS se fará presente durante as audiências de custódia e audiências de instrução relacionadas aos processos de violência doméstica e medidas protetivas de urgência;
- m) No caso de audiência de custódia, o NUPIS entrará em contato da vítima para que esta possa se fazer presente, a fim de que o magistrado a ouça acerca do caso

concreto e possa aquilatar a suficiência das medidas cautelares para proteção da integridade da ofendida;

- n) Ao final da execução do plano individual, o NUPIS aplicará os Questionários Finais de Avaliação, a fim de obter dados sobre a visão dos envolvidos acerca do plano aplicado;
- o) Mesmo havendo o término da tramitação do processo na vara, o NUPIS manterá o atendimento e acompanhamento do caso, até que as estratégias não mais sejam necessárias, e sobretudo nos casos em que houve a imposição de pena, a ser executada perante a 1ª Vara de Acaraú, ressalvada deliberação diversa do magistrado;
- p) Serão feitas reuniões bimestrais entre o NUPIS e os demais órgãos da rede e a secretaria de assistência social de Acaraú, para tratar do atendimento às necessidades relacionadas aos planos individuais, preferencialmente com a presença do Magistrado, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- q) Após um ano de implementação do plano geral, será feito um balanço e estatística das atividades e resultados colhidos, seguido de reunião e divulgação pública;
- r) O NUPIS alinhar-se-á com as campanhas nacionais e produzirá material para divulgação do trabalho, inclusive junto às escolas do município, como estratégia de conscientização, preferencialmente com inclusão de palestras, com ou sem o magistrado;
- s) A profissional que aplicará o questionário final será preferencialmente diversa da que realizou o atendimento;
- t) Nos casos mais complexos poderão ser aprazadas audiências de mediação ou audiência para reanálise da adequação das medidas, presididas pelo magistrado;
- u) Nas audiências de mediação familiar, atuará como mediador o servidor José Dias Neto, lotado na 2ª Vara de Acaraú, acompanhado por uma das profissionais do NUPIS;
- v) O NUPIS manterá estatística e arquivo dos atendimentos realizados, bem como elaborará material de divulgação e conscientização de potenciais vítimas;
- w) As sessões de mediação realizadas no decorrer do projeto seguirão metodologia especificada no Manual de Mediação do CNJ (disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2015/06/f247f5ce60df2774c59d6e2dddbfec54.pdf>);
- x) As notificações e mandados decorrentes deste projeto deverão ser cumpridos pela COMAN de Acaraú em regime de urgência. Caso um dos oficiais de justiça não localizar uma das partes, será o mandado novamente confeccionado e distribuído a outro oficial.

Algumas das práticas identificadas tiveram de ser adaptadas ao período da pandemia, ou não puderam ser executadas em razão das medidas de restrição sanitária.

A aproximação entre o NUPIS e a Delegacia ocorreu de forma remota, na medida em que as vítimas já recebiam o contato whatsapp do NUPIS no momento do registro da ocorrência.

Logo, os atendimentos às vítimas foram sendo realizados através do aplicativo de mensagens, tornando desnecessário que a vítima se deslocasse ao Fórum, facilitando o atendimento, com a aplicação dos formulários ocorrendo por meio exclusivamente virtual.

Nesse interim, um triste fato abalou emocionalmente todos os servidores do Fórum da Comarca de Acaraú, em especial os envolvidos no Programa: o falecimento da servidora Maria Joseneide Guedes Barbosa, Coordenadora do NUPIS, aos 28/09/2020, em decorrência de complicações cirúrgicas. Seu falecimento, por óbvio, causou um grande impacto na estrutura do NUPIS, que era por ela coordenado com maestria, uma excelente profissional e amiga que deixou grandes contribuições nestes quase dez anos de atuação

junto ao Poder Judiciário de Acaraú. Registro aqui minha homenagem, com eternas saudades.

Não foram realizadas audiências de custódia ou de instrução relacionadas a processos de violência doméstica ou medidas protetivas de urgência, pela ausência de demanda. Contudo, aos 25/11/2020, Dia Mundial da Não Violência Contra a Mulher, foi realizado o julgamento de uma ação penal de competência do tribunal do júri, homicídio triplamente qualificado (feminicídio por motivo fútil com emprego de asfixia/fogo) e ocultação de cadáver, em concurso material, cujo réu foi condenado à pena privativa de liberdade de 14 (quatorze) anos de reclusão e 45 (quarenta e cinco) dias-multa, fixados na proporção de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, que se deu em 14/07/2019, informação amplamente divulgada na imprensa local.

As elaborações dos planos individuais de alternativas penais também não puderam ser feitas em razão das medidas de restrição sanitária estabelecidas por conta da pandemia.

O balanço e levantamento estatístico das atividades e resultados colhidos está previsto para ocorrer em março de 2021, após um ano de implementação do plano geral. As demais práticas permaneceram sendo realizadas normalmente.

No tocante ao *software Proteção na Medida*, sua utilização foi solicitada por outros magistrados, cearenses e de outras unidades da federação, mas por hora permanece sendo utilizado como ferramenta permanente apenas na Comarca de Acaraú, enquanto a equipe de tecnologia da informação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará conclui as fases de teste.

É possível adiantar, porém, que no módulo de teste está em desenvolvimento já com a funcionalidade de possibilitar que os pedidos de medidas protetivas de urgência sejam requeridas via internet no próprio site, sendo desnecessário, inicialmente, que a vítima vá a uma delegacia com tal finalidade.

Registro que este acadêmico participou da experiência na qualidade de assessor jurídico à disposição do magistrado desenvolvedor do Programa, de um lado, auxiliando na implementação das práticas adotadas, e de outro, analisando sua efetivação, sob a visão crítica de pesquisador e servidor sensível à causa de enfrentamento à violência contra a mulher.

Assim, dou por satisfeito o principal questionamento em voga.

Considerações finais

Da experiência, tem-se que todas as medidas até então adotadas na Comarca de Acaraú apresentaram resultados positivos, tanto para o próprio Poder Judiciário, que sistematizou o fluxo dos procedimentos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher, quanto para os próprios jurisdicionados, na medida em que vêm recebendo uma resposta mais ágil em suas demandas que são postas em Juízo.

Embora não tenha sido objeto deste trabalho uma avaliação sobre o grau de satisfação dos jurisdicionados que foram impactados pelo Programa, ficou evidenciado o interesse institucional do Poder Judiciário Cearense em atuar de forma proativa na rede de proteção às mulheres vítimas de violência, inclusive fazendo os encaminhamentos necessários. Com a experiência vivenciada é possível afirmar que as práticas voltadas ao enfrentamento à violência contra a mulher instituídas na Comarca de Acaraú estão em conformidade com os referenciais preconizados pela Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, pela Política Nacional de Alternativas Penais e pela Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Por questões técnicas, não foi possível até o presente momento a ampliação do Programa para todas as Comarcas do Estado do Ceará. Contudo, o próprio programa está sendo aperfeiçoado, e futuramente irá permitir que até os pedidos de medida protetiva sejam igualmente realizados de forma eletrônica, no próprio software desenvolvido, pelas vítimas.

Para além da experiência vivenciada, faz-se necessário uma análise aprofundada nas práticas inicialmente adotadas pela Comarca de Acaraú e sua ampliação para todo o Judiciário Cearense como uma política pública institucional, mas isto será objeto de pesquisa na dissertação de mestrado deste acadêmico, que analisará a política pública institucional do Poder Judiciário Cearense no enfrentamento à violência contra a mulher.

Sendo notório que tais práticas trouxeram agilidade no atendimento às demandas envolvendo o tema, mesmo em período de restrições sanitárias e isolamento social decorrentes da pandemia de COVID-19, conclui-se na confirmação da hipótese inicialmente formulada.

Referências bibliográficas

- ACOSTA, Fernando; SOARES, Bárbara Musumeci. **SerH**: documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres. Rio de Janeiro: ISER, 2012.
- BRASIL. **Lei Maria da Penha e normas correlatas**. Brasília: Senado Federal, 2019.
- _____. **Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência**. Coleção Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011a.
- _____. **Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2019.
- _____. **Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Coleção Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011b.
- _____. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Coleção Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011c.
- _____. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Coleção Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011d.
- _____. **Política de Alternativas Penais**: a concepção de uma política de segurança pública e de justiça. Brasília: [s.n.], 2011e.
- _____. Ministério da Justiça. **Alternativas penais**: bases e ações prioritárias de uma nova política de segurança pública e justiça. GTA às Alternativas Penais. Brasília: [s.n.], 2014.
- _____. _____. **Contratação de Consultoria Nacional Especializada Para Formulação de Modelo Gestão de Alternativas Penais**. Edital 011/2014. Brasília, 2015.
- _____. _____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Brasília: Infopen, 2014.
- _____. _____. **Manual de Gestão para Alternativas Penais**: medidas protetivas de urgência e demais serviços de responsabilização para homens autores de violências contra as mulheres. Brasília: [s.n.], 2016.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (Coord.). **Atlas da Violência 2019.** Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: IPEA; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório O Poder Judiciário no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça; Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019.

_____. **Resolução nº 254, de 04/09/2018.** Institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. DJE/CNJ nº 167/2018, de 05/09/2018, p. 55-59.

_____. **Resolução nº 284, de 05/06/2019.** Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. DJE/CNJ nº 111/2019, de 07/06/2019, p. 5-6.

_____. **Resolução nº 288, de 25/06/2019.** Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. DJE/CNJ nº 129/2019, de 02/06/2019, p. 4-5.

_____. **Resolução Conjunta nº 05, de 03/03/2020.** Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público e dá outras providências. DJE/CNJ nº 49/2020, de 04/03/2020, p. 2-8.

_____. **Termo de Cooperação Técnica nº 005/2015.** Dispõe sobre a implementação da política de monitoração eletrônica de pessoas. Brasília: [s.n], 2015a. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/transparencia/acordos-termos-e-convenios/acordos-decooperacao-tecnica/79059-tcot-005-2015>>. Acesso em: 22 ago. 2020.

_____. **Termo de Cooperação Técnica nº 006/2015.** Dispõe sobre a conjugação de esforços do CNJ e do MJ com o propósito de ampliar a aplicação de alternativas penais. Brasília: [s.n], 2015b. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/transparencia/acordos-termos-e-convenios/acordos-decooperacao-tecnica/79060-tcot-006-2015>>. Acesso em: 22 ago. 2020.

_____. **Termo de Cooperação Técnica nº 007/2015.** Dispõe sobre implantação do Projeto Audiência de Custódia. Brasília: [s.n], 2015c. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/transparencia/acordos-termos-e-convenios/acordos-decooperacao-tecnica/79069-tcot-007-2015>>. Acesso em: 22 ago. 2020.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007a.

_____. **Conversando sobre justiça e os crimes contra a mulher.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007b.

JESUS, Damásio de. **Violência Contra a Mulher: Aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006.** 2 ed. São Paulo: Saraiva. 2015.

LEITE, Fabiana de Lima. **Manual de Gestão para as Alternativas Penais.** Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2017.

MENDES, Soraia da Rosa. **Processo Penal Feminista.** São Paulo: Atlas, 2020.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Sevilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito.** São Paulo: Saraiva, 2019.

MINAYO, M. C. S. **Cientificidade, generalização e divulgação de estudos qualitativos.** Ciência & Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, v. 22, n. 1, p. 16-17, jan. 2017.

MINAYO, M. C. S.; DINIZ, D.; GOMES, R. **O artigo qualitativo em foco.** Ciência & Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, v. 21, n. 8, p. 2326-2327, jan./ago. 2016.

MUSZKAT, Malvina E. et al. **Mediação familiar transdisciplinar:** uma metodologia de trabalho em situações de conflito de gênero. São Paulo: Summus, 2008.

SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação.** Florianópolis: UFSC, 2005. Disponível em:
http://tccbiblio.paginas.ufsc.br/files/2010/09/024_Metodologia_de_pesquisa_e_elaboracao_de_teses_e_dissertacoes1.pdf. Acesso em: 22 ago. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **Portaria nº 042019/Diretoria do Fórum de Acaraú.** Cria o Núcleo Psicossocial da Comarca de Acaraú (NUPIS-Acaraú). DJE/TJCE nº 2120, de 02/05/2019, p. 22-23.

_____. **Portaria nº 06/2019/Diretoria do Fórum de Acaraú.** Institui a prática denominada “Proteção na Medida”, no âmbito da Comarca de Acaraú e estabelece fluxo de trabalho simplificado para elaboração de relatórios e estudos pela equipe do Núcleo Psicossocial da Comarca de Acaraú (NUPIS-Acaraú). DJE/TJCE nº 2161, de 14/06/2019, p. 28-29.

_____. **Portaria nº 03/2020/Diretoria do Fórum de Acaraú.** Aperfeiçoa a prática denominada “Proteção na Medida”, no âmbito da Comarca de Acaraú, visando a estabelecer um plano de gestão de alternativas penais relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Resolução nº 288/2019/CNJ, bem como estabelece fluxo de trabalho para atuação do Núcleo Psicossocial da Comarca de Acaraú (NUPIS-Acaraú). DJE/TJCE nº 2318, de 12/02/2020, p. 18-46.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro:** parte geral. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.